C.G.J.
Fls. 02
AUTUAÇÃO

Protocole-se e voltem.
Após, c. e a.
como "CONSULTA"
em 23.05.2013.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Vitor Roberto Silva
Remetente: Guilherme Moraes Nieto (gmni)
Lotação: null
Designação:
Data Envio: 22/05/2013 19:38
Tipo: Institucional
Prioridade : Alta
Assunto: Posicionamento da Corregedoria referente ao levantamento de valores por advogados

Vitor Roberto Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Texto

Boa noite,

Recebi em meu gabinete uma advogada que me apresentou recente decisão do Exmo. Des. Corregedor-Geral da Justiça no sentido de não impedirmos o levantamento dos valores depositados em processos judiciais por advogado que tenha poderes em procuração para tanto.

Gostaria de saber se esse posicionamento se confirma, para poder me adequar, pois estava pensando em restringir o levantamento à presença da parte quando o valor fosse muito alto ou quando a procuração fosse muito antiga. Mas parece que não é esta a orientação da Corregedoria.

Desde já agradeço a atenção.

Guilherme Nieto
Juiz Substituto
45ª Seção Judiciária

Anexo(s)

PJPR 0137602/2013 (PA 24 mil 150)

CORREGEDORIA
Fls 38
DA JUSTIÇA

Autos nº 2013.0187882-0/000

VISTOS,...

1. Trata-se de consulta formulada pelo Dr. Guilherme Nieto, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, por meio da qual solicita orientação quanto à possibilidade ou não de ser autorizado o levantamento de valores depositados em juízo por advogados com procuração com poderes especiais (fl. 02).

Procedeu-se à juntada de cópia dos documentos que instruem e das decisões proferidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça nos Autos nº 2011.0165441-4/000, nº 2013.0043693-0 e nº 2011.0361645-5/000 (fls. 5/36).

ISTO POSTO.

CORREGEDORIA
Fls. 39
DA JUSTIÇA

2. O tema objeto da presente consulta não é novo nesta Corregedoria-Geral da Justiça, que já foi chamado a deliberar em diversos procedimentos.

2.1 Nos Autos nº 2011.0165441-4/000, o então Corregedor-Geral da Justiça, em. Desembargador Noeval de Quadros, em decisão datada de 5 de agosto de 2011, determinou a expedição do Ofício-Circular nº 38457, de 18 de agosto de 2011, orientando todos os magistrados no sentido de que: a) o alvará pode ser expedido apenas em nome da parte; b) a expedição do alvará não pode ser condicionada à demonstração de que o advogado prestou contas ao cliente; c) havendo dúvida, cabe ao magistrado exigir prova da validade e da autenticidade da procuração que deferiu ao patrono poderes para receber e dar quitação (fl. 13).

A decisão proferida no referido expediente está assim redigida (fls. 05/08):

> *1. A Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB-PR formulou reclamação em face do procedimento adotado por algumas unidades*

CORREGEDORIA
Fls 40
DA JUSTIÇA

judiciárias em relação à emissão de alvarás de levantamento.

Alegou, em suma, que: a) o alvará não pode ser expedido apenas em nome da parte; b) não se pode exigir que o advogado comprove que prestou contas ao cliente; c) não há necessidade de procuração atualizada ou com firma reconhecida.

2. Em regra, o alvará não deve ser emitido em nome do advogado. É essa a conclusão que se extrai do at. 38, caput, do CPC e do 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94, os quais condicionam o levantamento de valores à existência de poderes especiais para esse fim.

Não é por outra razão que, a esse respeito, dispõe o item 2.6.10 do Código de Normas que o alvará será expedido em nome da parte beneficiária e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, do advogado.

Noutras palavras, não há impedimento à emissão do documento em nome apenas da parte.

Sobre o tema, aliás, registra-se, sem prejuízo do contido no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, que eventual divergência entre o advogado e o cliente, a exemplo do que se alegou nas fls. 3/7, circunscreve-se à seara contratual. Deve, pois, ser resolvida entre os contratantes, não servindo, por si só, a proibir que os valores sejam entregues diretamente à parte.

De outro lado, se há procuração com poderes especiais para tanto, não pode o juiz condicionar o levantamento à comprovação de que houve prestação de contas pelos serviços advocatícios prestados.

Na ausência de imposição legal, essa também é questão afeta aos limites contratuais, não oponível, a rigor, ao juiz que conduz o feito.

Por fim, na forma do art. 14, I e II, do CPC, 'São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo expor os fatos em juízo conforme a verdade', bem como, 'proceder com lealdade e boa-fé'.

Assim, a princípio, se já há nos autos instrumentos de mandato capaz de permitir ao

42

Autos nº 2013.0187882-0/000

patrono levantar valores, não se deve exigir procuração atualizada ou com firma reconhecida.

De todo modo, embora se presuma a boa-fé, nada impede que o magistrado, visualizando razões para isso, certifique-se quanto à sua validade e autenticidade.

O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já enfrentou situações similares, chegando à mesma conclusão:

'PROCESSUAL CIVIL. ATUALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. PODER GERAL DE CAUTELA. POSSIBILIDADE. OBJETIVO DE EVITAR DANO À PARTE. LONGO PERÍODO DECORRIDO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NA EXECUÇÃO.

1. O magistrado, com base no poder geral de cautela e havendo suspeita ou indícios de que a parte outorgante não esteja ciente do andamento processual, poderá determinar a atualização de

CORREGEDORIA
Fls 43
DA JUSTIÇA

procuração com poderes especiais para receber e dar quitação.

2. Não há nenhum prejuízo no cumprimento dessa diligência para o advogado que atua regularmente, pois constitui seu dever informar à parte outorgante do andamento do processo, bem como esclarecer dúvidas relativas à demanda. Tal medida, ademais, visa resguardar o próprio direito da parte.

3. Desse modo, entendo não haver violação ao artigo 38 do CPC e aos artigos 934, 1.288 e 1.295 do Código Civil, porquanto há de prevalecer in casu os artigos 798 e 799 do CPC' (REsp 830.158/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 23/04/2009).

'RECURSO ESPECIAL.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCURAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Em se tratando de ação previdenciária, é legítima a determinação do juiz, no exercício do

CORREGEDORIA
Fls 44
DA JUSTIÇA

poder de direção do processo, de ser substituída a procuração existente nos autos por mandato mais recente, tendo em vista as peculiaridades que cercam essas causas'. REsp 229.068/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 06/03/2008, DJe 22/09/2008).

Logo, em atenção às particularidades da demanda, o juiz pode determinar a atualização ou o reconhecimento de firma, não se individualizando, aí, abuso ou desrespeito às prerrogativas dos advogados.

3. Nesses termos, em resumo: a) o alvará pode ser expedido apenas em nome da parte; b) a expedição do alvará não pode ser condicionada à demonstração de que o advogado prestou contas ao cliente; c) havendo dúvida, cabe ao advogado exigir prova de validade e da autenticidade da procuração que deferiu ao patrono poderes para dar e receber quitação.

CORREGEDORIA
Fls 45
DA JUSTIÇA

Expeça-se, via mensageiro, ofício-circular a todos os magistrados do Estado, a fim de que, doravante, observem o teor desta deliberação.
Ciência à Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB-PR.
Em seguida, arquive-se.
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça".

2.2 Em outro expediente, o então Corregedor-Geral da Justiça, em decisão datada de 18 de janeiro de 2012, determinou a expedição de ofício-circular a todos os magistrados, encaminhando-lhes cópia, para ciência do Ofício nº 481, de 26 de setembro de 2011, da Promotoria de Justiça do Grupo de Atuação Regional de Combate ao Crime Organizado – GAERCO/BAURU, no qual foi noticiada a denúncia em face de diversos advogados, sugerindo aos Juízes que:

a) adotassem as medidas cabíveis objetivando apurar eventuais crimes de receptação de

CORREGEDORIA
Fls 46
DA JUSTIÇA

extratos bancários, falsidade de procurações, estelionato e apropriação indébita de valores já levantados; e

b) as ações relativas às correções de cadernetas de poupança sejam cuidadosamente analisadas, em especial para se apurar a origem dos extratos bancários que a instruem, se a procuração é ou não falsa e se houve apropriação indébita de eventuais valores levantados (fls. 34/36).

2.3 Em data de 5 de março de 2013 determinei a expedição do Ofício-Circular nº 30/2013, levando ao conhecimento a todos os magistrados do Estado do Paraná a manifestação contida nos Autos nº 2013.0043693-0, da lavra do em. Desembargador Renato Lopes de Paiva, *"acerca de fraudes ocorridas em demandas de natureza repetitiva, frequentemente envolvendo partes não residentes na comarca e advogado comum em todas as ações, recomendando-lhe, em consequência, redobrada cautela em casos dessa natureza"* (fls. 10/12).

Por meio do Ofício nº 36, de 1º de outubro de 2012, o referido Desembargador comunicou que

adotou a providência de mandar expedir o alvará de levantamento de quantia em dinheiro em nome da parte, a pedido desta, nos Autos de Ação de Cobrança nº 96/2008, quando exercia a função judicante na 16ª Vara Cível deste Foro Central, porque, segundo a parte alegou em audiência, jamais conheceu o advogado e nunca havia recebido nenhuma informação acerca do processo, indicando suposta irregularidade na conduta do referido causídico (fls. 13/30).

O em. Desembargador enfatizou, ainda, haver fundadas dúvidas quanto à validade da procuração e dos poderes nela conferidos, bem como, indícios razoáveis da atuação irregular do procurador, o que o levou, naquele caso específico, a adotar a cautela de determinar o pagamento da quantia depositada diretamente à parte interessada (fl. 20).

3. Feitas essas considerações iniciais, primeiramente destaco que a legislação brasileira assegura ao advogado a prerrogativa de efetuar o levantamento de depósitos judiciais em nome de seus clientes, desde que

Autos nº 2013.0187882-0/000

haja na procuração poderes especiais para receber e dar quitação.

Nesse sentido, dispõem os artigos 38 do Código de Processo Civil e 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94:

> *Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.*
>
> *Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.*

CORREGEDORIA
Fls 49
DA JUSTIÇA

E ainda, estabelece o item 2.6.10 do Código de Normas:

> ***2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.***

Como bem enfatizou o em. Desembargador Noeval de Quadros, quanto no exercício da função de Corregedor-Geral da Justiça, nos Autos nº 2011.0165441-4/000, *"em regra, o alvará não deve ser emitido em nome do advogado. É essa a conclusão que se extrai do art. 38, caput, do CPC e do 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94, os quais condicionam o levantamento de valores à existência de poderes especiais para esse fim. (...) De outro lado, se há procuração com poderes especiais para*

CORREGEDORIA
Fls 50
DA JUSTIÇA

tanto, não pode o juiz condicionar o levantamento à comprovação de que houve prestação de contas pelos serviços advocatícios prestados" (fls. 5/6).

Portanto, do teor da legislação anteriormente citada, extrai-se que a regra é clara e inequívoca: se o advogado tiver procuração com poderes especiais para receber e dar quitação, o alvará de levantamento deve ser expedido em nome deste, sob pena de o magistrado adentrar na relação contratual firmada entre a parte e seu patrono, sem que qualquer deles tenha provocado tal questão em juízo.

Nesse sentido, é o entendimento do egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

> ***RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. LEVANTAMENTO DE VERBAS DEPOSITADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE.***
>
> ***Advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar***

CO... Fls 51 DA JUSTIÇA

quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário.
Ademais, a matéria aventada é pacífica nesta Corte, conforme precedentes sobre o tema.
Recurso conhecido e provido.
(REsp 674.436/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2005, DJ 11/04/2005, p. 370)

PROCESSO CIVIL – PREVIDENCIÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS – AÇÃO ACIDENTÁRIA – ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO – POSSIBILIDADE.
(...)
2 - Na espécie, conferido mandato ao recorrente com poderes expressos e especiais para receber e dar quitação, tem ele o direito de proceder ao

CORREGEDORIA
Fls 52
DA JUSTIÇA

levantamento dos depósitos judiciais efetuados no processo de execução. Inteligência do art. 38, do Código de Processo Civil.

3 – Precedentes (REsp nº 172.874/SP e RMS nºs 5.588/SP e 9587/RJ).

(...)

(RMS 14.214/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2002, DJ 28/10/2002, p. 331)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO. PROCURAÇÃO PARA O FORO. PODERES ESPECIAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. ART. 109 DA LEI 8.213/91.

INAPLICABILIDADE. ART. 38/CPC. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

1. O advogado legalmente constituído, com poderes para receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará para

CORREGEDORIA
Fls. 53
DA JUSTIÇA

levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário.

(...)

(REsp 245.129/CE, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2001, DJ 19/11/2001, p. 249)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO OU LIBERAÇÃO CONFECCIONADO EM SEU NOME, E NÃO NO DA PARTE. PRECEDENTES.

1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra decisão proferida pelo Egrégio Tribunal a quo "no sentido de que os alvarás judiciais expedidos em nome das partes não impedem que os advogados levantem os valores depositados em nome de seus clientes, bastando que, para isso, apresentem o

CORREGEDORIA
Fls 54
DA JUSTIÇA

instrumento de mandado com poderes expressos para tal fim".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido que há direito líquido e certo do advogado constituído com poderes expressos para receber e dar quitação, de exigir que seja o alvará de levantamento ou liberação confeccionado em seu nome, e não no da parte.

3. Recurso provido.

(RMS 9.587/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2001, DJ 02/04/2001, p. 253)

A respeito, decidiu este egrégio Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEVANTAMENTO DE ALVARÁ CONDICIONADO À JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA E COM PODERES ESPECIAIS. ADVOGADOS QUE POSSUEM PODERES PARA "DAR E RECEBER QUITAÇÃO". DIREITO DE

CORREGEDORIA
Fls 55
DA JUSTIÇA

Autos nº 2013.0187882-0/000

LEVANTAR VALORES EM REPRESENTAÇÃO DE SEUS CLIENTES. EVENTUAL MÁ-FÉ DOS PROFISSIONAIS QUE NÃO SE PODE PRESUMIR. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.(TJPR, Agravo de Instrumento 895504-6, Rel. Des. Magnus Venicius Rox, DJ 19/07/2012).

Agravo Interno. Decisão que dá provimento monocraticamente ao agravo de instrumento. Cumprimento de sentença individual. Execução de título judicial decorrente de Ação Civil Pública. Levantamento valores. Procuração outorgada com poderes especiais. Alvará. Expedição em nome do procurador. Entendimento doutrinário e majoritário jurisprudencial. Levantamento. Possibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJPR, Agravo 0855182-8/01, Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, DJ 31/05/2012).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ.

56

Autos nº 2013.0187882-0/000

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL PELO ADVOGADO DA PARTE. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO PROVIDO. O advogado constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação tem direito ao levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao agravado, não existindo incompatibilidade com a concessão do benefício da justiça gratuita.(TJPR, Agravo de Instrumento nº 0731405-2, Rel. Des. Paulo Habith, DJ 01/02/2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. O advogado constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e

CORREGEDORIA
Fls 52
DA JUSTIÇA

> *dar quitação tem direito ao levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao agravado. RECURSO PROVIDO.(TJPR, Agravo de Instrumento 529659-5, Rel. Des. Nilson Mizuta, DJ 05/05/2009).*

Desse modo, não há margem de dúvidas no sentido de que é direito do advogado efetuar o levantamento de valores depositados em juízo em nome de seus clientes, desde que tenha poderes especiais para receber e dar quitação.

4. Por outro lado, destaco que é de conhecimento desta Corregedoria-Geral da Justiça que existem muitos advogados que não exercem com lisura os poderes que lhe foram outorgados por mandato, acabando por causar prejuízo aos seus clientes, partes em processos judiciais.

Sobre o tema, pondero que, mesmo havendo estas hipóteses, não pode o magistrado presumir que todos os advogados agem de má-fé, negando, de forma

CORREGEDORIA
Fls 57
DA JUSTIÇA

genérica, o direito ao levantamento de quantias depositadas em juízo em favor de seus clientes.

Essas situações são excepcionais e como tais devem ser tratadas, sobretudo porque estará o magistrado, em última análise, incorrendo no exame do contrato particular firmado entre o advogado e seu cliente, sem que tenha sido instado a sobre ele decidir.

Não se pode descurar que um dos princípios que regem o processo é o da *iniciativa das partes e o da inércia da jurisdição,* os quais *"consubstanciam a índole inerte dos órgãos jurisdicionais, que somente poderão aplicar a lei ao caso concreto se devidamente provocados pela parte interessada em face da existência de uma pretensão resistida ou insatisfeita amparada pelo ordenamento jurídico. Esta provocação é feita por meio da* ação, *onde se invoca a tutela do Estado-Juiz a fim de que haja a prestação jurisdicional"*[1].

[1] GARCIA, Flúvio Cardinelle Oliveira. A jurisdição e seus princípios. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 287, 20 abr.2004 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/4995>. Acesso em: 10 jun. 2013

CORREGEDORIA
Fls 59
DA JUSTIÇA

A respeito do tema, Cintra, Grinover e Dinamarco justificam o princípio da inércia explicando que *"o exercício espontâneo da atividade jurisdicional acabaria sendo contraproducente, pois a finalidade que informa toda a atividade jurídica do Estado é a pacificação social e isso viria em muitos casos a fomentar conflitos e discórdias, lançando desavenças onde elas não existiam antes"*[2].

Desse modo, indaga-se como deve proceder o magistrado, diante do conhecimento de supostas irregularidades praticadas por determinados advogados em detrimento de seus clientes.

Tem-se, de um lado, o princípio da inércia da jurisdição, que impede o magistrado de fomentar conflitos não iniciados pelas partes; por outro lado, existe o poder geral de cautela, previsto no artigo 798 do Código de Processo Civil, em que o juiz pode praticar atos de ofício,

[2] CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros, 19ª ed., 2003 p. 134.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

visando preservar os interesses das partes supostamente ameaçados, *verbis:*

> ***Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.***

Nessas circunstâncias, diante de casos específicos, claramente identificados, em que se tem indícios veementes de que o advogado da parte poderá vir a prejudicar seu cliente, caberá ao magistrado, segundo o seu poder geral de cautela, adotar medidas que entenda necessárias para resguardar os direitos da parte, dentre eles:

a) exigir procuração atualizada em que haja poderes específicos para receber, com firma reconhecida;

CORREGEDORIA
Fls 61
DA JUSTIÇA

b) determinar a intimação pessoal das partes informando-lhes acerca da expedição do alvará de levantamento em nome de seu procurador ou acerca de supostas irregularidades praticadas pelo advogado no exercício do mandato;

c) comunicar ao órgão de classe do advogado noticiando a existência de violação aos seus deveres profissionais.

d) expedir o alvará de levantamento em conjunto, em nome da parte e de seu procurador, com as devidas comunicações.

Aliás, a respeito do tema, já se posicionou o egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> ***RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCURAÇÃO JUDICIAL.***
> ***ATUALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Em se tratando de ação previdenciária, é legítima a***

CORREGEDORIA
62
JUSTIÇA

determinação do juiz, no exercício do poder de direção do processo, de ser substituída a procuração existente nos autos por mandato mais recente, tendo em vista as peculiaridades que cercam essas causas.

2. Recurso especial provido.

(REsp 229.068/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 06/03/2008, DJe 22/09/2008)

PROCESSUAL CIVIL. ATUALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. PODER GERAL DE CAUTELA. POSSIBILIDADE. OBJETIVO DE EVITAR DANO À PARTE. LONGO PERÍODO DECORRIDO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NA EXECUÇÃO.

1. O magistrado, com base no poder geral de cautela e havendo suspeita ou indícios de que a parte outorgante não esteja ciente do andamento processual, poderá determinar a atualização de

CORREGEDORIA
Fls. 63
DA JUSTIÇA

procuração com poderes especiais para receber e dar quitação.

2. Não há nenhum prejuízo no cumprimento dessa diligência para o advogado que atua regularmente, pois constitui seu dever informar à parte outorgante do andamento do processo, bem como esclarecer dúvidas relativas à demanda. Tal medida, ademais, visa resguardar o próprio direito da parte.

3. Desse modo, entendo não haver violação ao artigo 38 do CPC e aos artigos 934, 1.288 e 1.295 do Código Civil, porquanto há de prevalecer in casu os artigos 798 e 799 do CPC.

4. Recurso especial não provido. **(REsp 830.158/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 23/04/2009)**

Não vislumbro, portanto, a possibilidade, de simplesmente haver a recusa do magistrado em determinar a expedição do alvará de levantamento em nome do advogado, se este tiver poderes

CORREGEDORIA
FLS 64
DA JUSTIÇA

específicos para receber e dar quitação, a menos que a própria parte, ciente das supostas irregularidades, entenda por bem em revogar este poder contido na procuração por ele outorgada.

5. Por fim, destaco que é direito do advogado que juntar aos autos o seu contrato de honorários, ver expedido em seu nome o alvará de levantamento ou precatório com a quantia a que tem direito, conforme dispõe o artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94:

> ***Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.***
>
> ***(...)***
>
> ***§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser***

CORREGEDORIA
Fls. 65
DA JUSTIÇA

recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

6. Desse modo, oficie-se ao Dr. Guilherme Nieto, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com cópia da presente decisão, orientando-lhe que:

a) é direito do advogado, nos termos dos artigos 38 do Código de Processo Civil e 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94 e no item 2.6.10 do Código de Normas e no reiterado posicionamento jurisprudencial sobre o tema, ver expedido em seu nome alvará de levantamento de quantia depositada em juízo em nome da parte, desde que tenha poderes especiais para receber e dar quitação;

b) se houver veementes indícios de que o patrono da causa, em caso específico, não está agindo de forma a preservar os interesses de seu cliente, poderá o magistrado, segundo o seu poder geral de cautelar (artigo 798 do Código de Processo Civil), adotar medidas visando preservar os interesses das partes, dentre elas: exigir procuração atualizada, com firma reconhecida; intimar pessoalmente a parte interessada comunicando-lhe que

CORREGEDORIA
Fls. 66
DA JUSTIÇA

está sendo expedido alvará em nome de seu procurador ou que este não está exercendo com lisura os poderes que lhe foram outorgados; comunicar o órgão de classe acerca de eventual conduta irregular do advogado; expedir o alvará de levantamento em conjunto, em nome da parte e de seu procurador, com as devidas comunicações.

c) é direito do advogado que juntar aos autos o seu contrato de honorários, ver expedido em seu nome o alvará de levantamento ou precatório com a quantia a que tem direito, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

7. Expeça-se ofício-circular, com urgência, a todos os magistrados do Estado do Paraná, com cópia da presente decisão, nos termos do item 6, os quais deverão revogar qualquer ato administrativo contrário à referida orientação, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

8. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná.

67

Autos nº 2013.0187882-0/000

9. Publique-se.

Curitiba, 7 de junho de 2013.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

R. h.

12/06/13.

Dão. jur.

RECEBIMENTO
Data, 13 / 06 / 13
Distribuição ao funcionário
19386